



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2016/21

Objeto: Aquisição de combustível, através de gerenciamento eletrônico de dados

Impugnante: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 049-B/2016

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, formulada pela empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., alegando que o instrumento convocatório possui especificações que são inaplicáveis ao objeto licitado, considerando suas particularidades, cuja exigência e manutenção limitam a participação de um maior número de empresas, prejudicando, assim, o maior propósito da licitação, que é a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, através da ampla disputa.

Ao final, a impugnante requer a alteração do edital; a apresentação dos documentos que embasaram o processo licitatório, sendo necessária a demonstração da existência, dentro do mercado brasileiro, de ao menos duas ou mais empresas que operem com a tecnologia exigida; e a publicação da justificativa técnica que determinou a exigência da tecnologia específica, e não a aplicação da tecnologia usualmente admitida.

Inicialmente, cumpre salientar a tempestividade da impugnação, que fora apresentada em 06 de dezembro do presente ano, uma vez que, nos termos do art. 12 do anexo I do Decreto nº 1424/2003, o prazo é de dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, que é dia 12 de dezembro.

No que se refere aos requerimentos efetuados pela impugnante, verifica-se que os mesmos não são passíveis de cumprimento no presente momento, considerando que ainda não foi acostada aos autos do processo licitatório a demonstração da existência, dentro do mercado brasileiro, de ao menos duas ou mais empresas que operem com a tecnologia exigida.

Ressalte-se que tal demonstração se dá geralmente através das pesquisas de mercado que são realizadas para se chegar ao valor estimado que embasará o julgamento das propostas das empresas licitantes, o que não ocorreu no presente processo, considerando que os preços divulgados pela Agência Nacional de Petróleo é que serviriam de base para o julgamento das propostas.

Sendo assim, alternativa não há senão a suspensão do certame, a fim de que seja juntado aos autos o referido documento pela Unidade Requisitante, responsável pela elaboração do termo de referência que serviu de base para a confecção do edital, quando então este poderá ser republicado.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., suspendendo o Pregão Eletrônico nº 049-B/2016, até ulteriores deliberações.

Maceió, 07 de dezembro de 2016.


Dilair Lamenha Sarmiento
Pregoeira